

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º, 6º; ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 7º; ACRESCENTA OS §§ 4º E 5º AOA RTIGO 7º E ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 10, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 07 DE ABRIL DE 2015”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Braz Carlos Correia

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: visa a notificação do proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante a entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicando pelo proprietário ou por seu representante legal.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR:

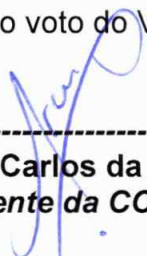
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N° 122 /2019.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2019



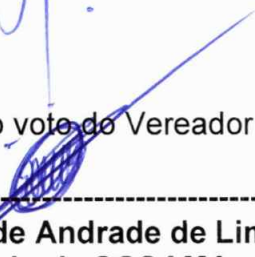
.....
Braz Carlos Correia
Relator da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator:



José Carlos da Silva
Presidente da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elias de Andrade de Lima
Secretário da COSAMA